PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 9 7 2
(26 DE JANEIRO DE 2011)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a presença dessa ilibada Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.277/09, QUE REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa tirar do ordenamento jurídico municipal, lei flagrantemente inconstitucional.

A lei municipal cuja revogação se pretende, de iniciativa desse Poder Legislativo, retira do Poder Executivo a prerrogativa exclusiva de analisar os projetos de empreendimentos imobiliários e aprová-los, caso estejam em conformidade com as normas de regência, invadindo a sua competência, constituindo-se instrumento violador do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

A Câmara Municipal não é órgão técnico do Poder Executivo, sua função administrativa é restrita à sua organização interna e a sua função de controle e fiscalização se expressa através do julgamento das contas anuais.

Com efeito, o artigo 1º da referida lei submete o Poder Executivo, para fins de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário, a prévia avaliação pelas Comissões de

Obras e Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente e de Justiça e Redação, dessa Câmara Municipal.

Muito mais longe vai o artigo 2º, ao determinar que caso o empreendimento tenha mais de 1.500 metros quadrados, a aprovação pela Prefeitura, dependerá de Lei, após a elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelas Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Atividades Privadas e Meio Ambiente, providencias que, igualmente, não condizem com as incumbências desse Colegiado.

Há também entrave de ordem prática no cumprimento da malfadada lei municipal, porque não dispõe a Câmara de profissional técnico para o exame dos projetos ou elaboração dos estudos exigidos.

Assim, inobstante a salutar intenção de Vossas Excelências, preocupados com o desenvolvimento imobiliário da cidade, a Lei Municipal deve ser expurgada do nosso ordenamento jurídico.

Com fundamento nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.870/2011
(26 DE JANEIRO DE 2011)

Dispõe sobre: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.277/09, QUE REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.277, de 19 de março de 2009, que "Regulamenta a Aprovação de Projeto de Empreendimentos Imobiliários que Especifica e Dá Outras Providências".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Janeiro de 2011.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
- ma/vam S.S.em 01 / 03 / 2011
PRESIDENTE

REJEITADO
S.S.em 17 / 03 / 2011
PRESIDENTE

Obs: Informado of. 058/2011, de 22.03.2011

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.870/2011, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.277/09, QUE REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à serviços públicos e atividades privadas.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.870/2011.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

(cont. parecer PL. 4.870/2011)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: DR. IDEIR HAMAMOTO

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI